



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

# Apresentação para os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Ceará.

Projeto de Lei

**ANA ARAÚJO KOELFAT**

Analista em Gestão dos Recursos Hídricos

Assessoria da Presidência

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

# Participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas



# Política de Recursos Hídricos



## Premissas

- Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão
- Comitê por bacia hidrográfica (consultivo e deliberativo)

# Política de Recursos Hídricos

- Condicionantes legais, políticos e institucionais para efetividade da gestão participativa.
- Arcabouço Legal
- Estrutura Institucional (órgãos gestores, executores e fiscalizadores)
- Clara definição de atribuições
- Recursos humanos e financeiros para a gestão dos Recursos Hídricos
- Implementação dos instrumentos (Plano de bacia, Sistema de Informação, cobrança, cadastro, outorga e monitoramento qualitativo e quantitativo)

# O que é o Programa para Resultados (PforR)?

Projeto de Apoio ao Crescimento com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – Programa para Resultados (PforR) do Ceará com o Banco Mundial.

O objetivo do Projeto é garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, de forma a promover um crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável.

**Projeto de Fortalecimento da Gestão**

# Minuta do Projeto de Lei

Dispõe sobre diretrizes e normas para conservação e recuperação dos mananciais das bacias hidrográficas do Estado do Ceará e dá outras providências.

Projeto de lei é um conjunto de normas que deve se submeter à tramitação no legislativo com o objetivo de se efetivar através de uma lei.

[www.jusbrasil.com.br/topicos/26554390/projetos-de-lei](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26554390/projetos-de-lei)

# Capítulo I

## **Do Objeto**

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes e normas para a conservação e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse do Estado do Ceará, assegurados os múltiplos usos, desde que compatível com o desenvolvimento sustentável e com a melhoria da qualidade de vida da população.

# Capítulo I

Parágrafo único – Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse do Estado do Ceará, as águas interiores superficiais, subterrâneas, emergentes, fluentes, ou em depósito (em açudes, canais, adutoras, entre outros), de lençóis freáticos, de rios, efetiva ou potencialmente utilizáveis para abastecimento público.



# Capítulo II

## **Dos Princípios e dos Objetivos**

Paragrafo Único – Para os fins previstos nesta lei, considera-se Áreas de Conservação e Recuperação de Mananciais (ACRM), uma ou mais áreas sub-bacias ou bacias hidrográficas do Estado do Ceará , previstas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH), instituído pela Lei N 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

# Capítulos

Capítulo III

**Dos Instrumentos**

Capítulo IV

**Disciplinamento da Qualidade Ambiental**

Capítulo V

**Disposições Finais e Transitórias**

# Grupo de Trabalho

Consistem em conjunto de pessoas que se propõem a trabalhar certo eixo temático em caráter contínuo.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

# OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Contato:

[ana.araujo@cogerh.com.br](mailto:ana.araujo@cogerh.com.br)

Fone: 3218-7659